

1878

Traslado dos autos Oremes de apella-  
ção do Sr. Antonio Rodrigues de  
- Freitas

Vol. 18  
Ex. n.º 38

Escrivão  
Coelho



*[Faint, illegible handwriting]*



Traslado de appellação cri-  
me em que appellante é  
Antônio Rodrigues de Freitas e ap-  
pellada a justiça publica  
da Cidade de São José  
de Macitubá.

Mil oito centos setenta e oito = Juizo Muni-  
cipal de São José de Macitubá. = Summario cri-  
me em que é = Autora a justiça = Réo =  
Antônio Rodrigues de Freitas. = Escrivão =  
Peiga. = Termo do Nascimento de São Antuân.  
do Sombro Jesus Christo de mil oito centos  
setenta e oito, aos tres dias do mes de Maio  
do dito anno, nesta Cidade de São José de  
Macitubá, em o meu Cartorio cunctui e pu-  
pari uns certos crimes em que autor a  
justiça e réo Antônio Rodrigues de Frei-  
tas, como a diante se vé; do que faço este  
termo. Eu Luis da Peiga Pessoa, Escri-  
vão o escrevi. = Mil oito centos setenta e oito.  
oitos = Juizo Municipal do Termo de São  
José de Macitubá = Summario crime = Au-  
tora a justiça = Réo Antônio Rodrigues de Freitas =  
Escrivão = Caetano = Termo do Nascimento de  
São Sombro Jesus Christo de mil oito centos  
setenta e oito, aos anse dias do mes de Maio  
do dito anno, nesta Cidade de São José de Maci-  
tubá cunctui em o meu Cartorio, o Auto de fla-  
grante que a diante se vé; do que para cons-  
tar faço este autuamente. Eu Luis de Fran-  
ca Caetano, Escrivão o escrevi. = Auto de fla-  
grante delicto = No mesmo dia, mes e anno flagrante



como e lugar de clausão na autoação, presente o  
 Juiz Municipal terceiro Supplente Cidadão  
 Francisco Teixeira Alves, por elle me fui orde-  
 nado que barrasse o presente auto de flagran-  
 te sobre o facto criminoso perpetrado por Anto-  
 niu Rodrigues de Freitas, de haver este fugido pelas  
 tres bordas da tarde furtado os Caprinos de criação  
 do lugar Retiro, uma vez e mais duas seignoras  
 e achando-a espalhada dita reza por isso o pun-  
 dera em flagrante delicto. Em seguida  
 compareceo a testemunha Miguel Marques  
 da Silva, natural de Guirambú e morador no  
 Saubé de idade de trinta annos, casado, agri-  
 cultor, a qual o dito Juiz depois o juramento  
 dos Santos Evangelhos na forma da lei, e lhe  
 encaregou de dizer a verdade sobre o facto  
 relatado por este Juiz: e recebeu o juramento  
 to e abaixo d'elle disse: Que tendo sido notificado  
 de ordem do Juiz Municipal para fazer uma  
 diligencia, e apresentando-se a autoridade se-  
 guiu com elle até a casa do accusado presen-  
 te e ali viu com effeito uma vez já espalhada  
 e os quartos pedunculados, e logo depois elle o Juiz  
 a voz de prisão. Perguntado se o accusado  
 presente costuma furtar gado alheio? Respon-  
 deo que sabe por auvir dizer que alem d'esta reza  
 elle tem furtado umas dez ou doze vezes, a tem  
 por outras, e de terça feira feira para hoje  
 tem furtado tres e isto sabe por auvir dizer. Per-  
 guntado se sabia quem erão os donos das reses fur-  
 tadas. Respondeo que sabe, que matou uma  
 do Sr. Francisco de Guirambú; de Joa-  
 quim Pinheiro uma outra; e as outras dos



Tavares, de Vera Cruz e isto mesmo foi dada  
 pelo juiz accusado na occasião de ser preso.  
 Compraceo-me mais a testemunha Francisco  
 Ferreira Alves Filho, natural de Catalão de Ro-  
 cha, de idade de vinte e seis annos, casado,  
 agricultor, e residente actualmente em a  
 Bancineira d'este termo, disse: Que sendo noti-  
 ficado de Ordem do Juiz Municipal para fazer  
 uma diligencia, e a presentarse a este, de-  
 quiz com elle ir a casa do accusado perante  
 e ali producao no em consequencia de ha-  
 ver furtado uma rez, a qual ja se abtrava  
 espalhada eses quatro pedras. Perguntado  
 se o accusado presente alem d'esta rez tem furtado  
 outras? Respondeo que alem d'esta rez elle tem  
 comido muitas e irs sabe por ausir a irs de  
 muitas pessoas, inclusive o mesmo accusado.  
 Perguntado se sabia de quantas eses rezes fur-  
 tadas? Respondeo que somente ouzo o accusa-  
 do dizer que uma era de Joazeiro. Tinhao, outro  
 de Francisco Guirambui, outras do Tavares  
 de Vera Cruz. No mesmo acto o Juiz fez ao  
 accusado as seguintes perguntas: Qual e o  
 nome, estado, idade occupacao, residencia e  
 tempo d'ella no lugar esse sabia ter e nomeo,  
 as quaes elle respondeu, chamarse Antonio  
 Rodrigues de Freitas, casado, com quaren-  
 ta e oito annos de idade, agricultor, residen-  
 te no lugarativo d'onde o seu nascimento, sa-  
 bial e exco. Perguntado Como se deu o fac-  
 to por que e accusado, e que do lugar a sua pro-  
 pria? Respondeo que hez pela manha foi  
 aos Campos de Itagua grande, e ali pe



ali pegou a sizerem que tãto, e trunche ali sua  
 casa onde matou-a e quando estava tirando  
 a carne dos ossos foi preso por este Juiz.  
 Sergentado de quem era a res que matou e  
 suppondo quem era de Jose Tavares de ~~Vieira~~  
 Cruz. Sergentado de quem desta vez quem ma-  
 tou havia antes morto outros, e de quem os de  
 us outros. Suppondo quem alem desta, tem mor-  
 to tres no Tavares, uma de Francisco Guimaraes  
 hi, e outra de Joaquim Pinheiro. - Exista  
 que de facto criminoso ha indicios bas-  
 tante para procedimento official, seja o  
 accusado denunciado a Juizado, e toda a conser-  
 vado na forma da lei. E para averiguar  
 mondan lavourar este auto que assigna  
 com o accusado e as pessoas referidas; e pelo  
 testemunha e Miguel e Margarida da Silva  
 não saber escrever a seu rogo assignou  
 Francisco Jose Biserra. Eu Luis de  
 Franca Caetano. Escrivão o escrui. - Fran-  
 cisco Ferreira Alas. - Francisco Jose Bi-  
 serra. - Francisco Ferreira Alas Filho. -  
 Antonio Rodrigues de Freitas. - Luis de  
 Franca Caetano. - Conclusão. - Acor-  
 de dias do mes de Maio do anno de mil e oitocentos  
 no detentor este, nesta cidade de São José de  
 Matipuku, em nome do Cartor. Logo estes autos  
 conclusos ao Juiz Municipal terceiro Sup-  
 plente Francisco Ferreira Alas, do que  
 faz este termo. Eu Luis de Franca Ca-  
 eto. Escrivão o escrui. - Conclusão. -  
 Desp. Distribuido, passe mandado para serem in-  
 tificadas Jose Rodrigues da Rocha, Jose Mar



Martins Pereira da Silva, Joaquin Henri-  
 que, Tarquinio da Silva Leite, e Joaquin  
 Camillo da Silva, apm e deporem como  
 Testemunhas neste processo, manee o dia de  
 surto do corrente para a inquiricao das mes-  
 mas, citadas as partes. Sao Jose, treze de  
 Maio de mil e oitocentos setenta e oit. Fer-  
 reira Altes. — Data. — No mesmo dia, Data  
 mes e anno supra declarado em meo cartorio  
 por parte do Juiz Municipal terceiro Supplente  
 Francisco Ferreira Altes, me foram entrega-  
 das estas autos com seu despacho supra e  
 retro, do que faço este termo. Eu Luis de Sa-  
 ca Coelho, Escrivão o escrivão — Distribua Distribu-  
 ida a Vaga em treze de Maio de mil e oitocen-  
 tos setenta e oit. Mangaturia — O Ci. Aquil?  
 Datao Francisco Ferreira Altes, Juiz Municipal  
 terceiro Supplente, deste termo, em virtude  
 da lei: etc. etc. — Mandado a qualquer Offici-  
 al de Justica, a quem este for apresentado vindo  
 por mim assignado, dirija-se ao lugar Me-  
 turo deste termo e ali notifique a Jose Jo-  
 seques da Rocha, Jose Martins Pereira da Sil-  
 va, Joaquin Henrique, Tarquinio da Silva  
 Leite e Joaquin Camillo da Silva para no  
 dia de surto do corrente, virem depor como teste-  
 munhas no processo crime que se esta instaurando  
 contra Antonio Rodrigues de Freitas por cri-  
 me de furto de umra vez em campos de evaçao  
 e cultura, pertencentes a Jose Tavares: sob pena  
 de desobediencia: citadas o mesmo a denunciado  
 e o Doutor Promotor Publico, sob pena de revo-  
 ca. Cumpra. Sao Jose, quatorze de Maio de



Maio de mil oito centos setenta e oito. = Eu Luis da Riga Teófilo, Escrivão e escrevi. Ferreira Alves.  
 Certam = Certifico que fui desta Cidade ao Activo este termo, e ali notifiquei as testemunhas por tudo o contido no mandado retro, e que se intes ficaraõ a dia e hora que lhe foram intimadas, e bem assim citei ao Doutor Promotor Publico, e ao réo preso na Cadeia publica desta Cidade, O repellido e' viciado, dou Ge. Sao Jose, despois de Maio de mil oito centos setenta e oito. O Official de Justiça = Jo

Auto de Qualif. = Auto de Qualificação = Aos despois dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e oito, nesta Cidade de São Jose de Macipuba, na casa da Camara Municipal, onde se achava o Juiz Municipal terceiro Suplente o Cidadão Francisco Ferreira Alves, Comgo Escrivão abaixo assinaado e sendo ahi presentes Antõnio Rodrigues Freitas, o Juiz Chelley as seguintes perguntas: Qual e seu nome? Respondeu chamarse Antõnio Rodrigues de Freitas. De quem e' filho? De Jose Rodrigues Macrao. Que cidade tinha? Quarenta e oito annos. Seu estado? Casado. Sua profissao ou meio de vida? Agricultura. Sua nacionalidade? Brasileiro. O lugar de seu nascimento? Petim este termo. Se sabia ler e escrever? Sim. E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, deo-se por fim do, digo, por concluido o presente auto de qualificação que vai assignado pelo mesmo réo depois de lido e achado em forma, assignado pelo Juiz, do qual se deu



deu fe. Eu Luis da Riga Pessoa, Escrivao o  
 exarum. Francisco Ferreira Alves. Antonio  
 Rodrigues de Freitas. Assentada = Aos deus assentada  
 to dias do mez Maria de mil acto sentos e tenta e  
 ato, nella cidade de São João de Nepitubá, em  
 casa da Camara Municipal onde se achava  
 o Juiz Municipal terceiro suplente o cidadão  
 Francisco Ferreira Alves, conjujo Escrivao abai-  
 xo nomeado, e sendo abai presente o denunciado,  
 ou accusado Antonio Rodrigues de Frei-  
 tas, o Doutor Promotor Publico Alfredo Thom-  
 de Lavista, fui inquirido as testemunhas deste  
 sumario como abaixo se vê, do que foço o  
 te termo. Eu Luis da Riga Pessoa, Escrivao  
 o exarum. Primeira testemunha = Joaquim 1.º de  
 Gomes da Silva, casado, de idade de trinta  
 e seis annos, agricultor, natural e morador em  
 Bonannura, deste termo. aos entumus disse  
 stava: Testemunha jurada aos Santos Evan-  
 gelhas em um livro d'elles em que fez sua mão  
 direita e prometteo dizer a verdade do que soubes-  
 se e lhe foça perguntado. E sendo inquirido  
 sobre o facto constante do auto de flagrante a  
 factas: Disse que sabe que Antonio Rodrigues  
 de Freitas no dia ante do corrente no lugar  
 Netos. Deste termo foi preso tendo em seu pro-  
 ver carne de uma rez que dizia pertencer aos  
 Tavares. Perguntado se o rei tem por es-  
 timo puros seus estuio. Respondeo que além  
 desta rez tem ouvido dizer que o rei tem muito outras.  
 Perguntado se no lugar Netos este termo, e cam-  
 pro de criação e cultura: Respondeo affirma-  
 tivamente. Dava a palavra ao Doutor



O autor Promotor Publico, para requerer o que  
 fosse a bem da justiça, por elle foi dito que  
 nada tinha a requerer. Dada a palavra ao  
 réo para contestar o depoimento da testemunha,  
 foi elle foi dito que tem morto sete reses, sendo  
 uma de uma mulher da Cidade de Natal  
 e outras de diversa pessoas, sendo o que se tra-  
 ta descripto como mais tres de João Tavaes  
 Pimenta e seus irmãos. Nada mais dis-  
 se nem lhe foi perguntado, ficando se por  
 findo este depoimento o qual depois se lhe  
 serviu e a achar conforme, assignou a  
 seu rogo João Rego de Vasconcelos  
 como juiz e o Promotor Publico,  
 do que tudo ouzou. Eu Luis da Veiga  
 Pereira Escrivão o escrevi. — Ferreira Al-  
 ves — João Eugenio de Vasconcelos — An-  
 tonio Caspique de Freitas — Affonso Al-  
 dom de Layalla — Certifico que intimai  
 a testemunha supra para se caso de nun-  
 car de sua residencia dentro de um anno,  
 communicar a este Juizo, to que breve sciute:  
 ouzou: São José, desante de Alcaide de mil  
 cento e setenta e oito. Escrivão — Luis  
 da Veiga Pereira. — Segunda testemunha  
 José Rodrigues da Rocha, casado, de idade de  
 vinte e um annos, agricultor, natural e  
 morador na Lagangara d'este termo: das Cas-  
 tanhas d'esse município: testemunha jurada aos  
 Santos Evangelhos em um livro: e des  
 que pôs sua mão direita e prometto di-  
 zer a verdade do que soubesse e lhe fosse per-  
 guntado. E sendo inquereida sobre o facto



facto constante do auto de flagrante a  
 folhas: Disse que sabe de sciencia propria  
 que o rio Antonio Rodrigues de Freitas no  
 dia ante do corrente furtava uma vez da  
 qual lhe lembra por intermédio de Manoel de  
 Araújo o couro, sendo esta res pertencente a  
 Francisco Rodrigues de Azevedo Junior, por  
 ter sido conhecido o furo. Perguntado se o rio tem  
 costume de furtar bens alheios: Respondeu que  
 sabe por ouvir dizer que o rio tem costume de  
 furtar bens alheios. Perguntado se o lugar he  
 tiro d'este termo, e' campo de elevação e cul-  
 tura. Respondeu affirmativamente. Na-  
 da mais disse. Dada a palavra ao Pro-  
 motor Publico para requerer o que passe a bem  
 da justiça, por elle foi dito que nada a tinha a  
 requerer. Dada a palavra ao rio para con-  
 testar a testemunha por elle foi dito que usaria  
 de ao depoimento da primeira testemunha;  
 E como nada mais disse nem lhe foi pergun-  
 tado deu-se por findo o depoimento o qual  
 depois de lhe servido e achado conforme as  
 signou com o fuis rio e o Promotor Publico; do  
 que dou fe. Eu Luis da Veiga Pessoa, Cerri-  
 vao a escrevi. - Fereiro Alves - Jose' Ruyri-  
 ques da Rocha - Antonio Rodrigues de Frei-  
 tas - Alfredo Adam de Sagatta - Certifi. Certan-  
 do que intimar a testemunha retro, para  
 no caso de mudar se de sua residencia com-  
 munique a este furo, de offe. São José,  
 25 de Maio de mil oitocentos e setenta e oito.  
 O Cerriador - Luis da Veiga Pessoa - Dir. 3.º test.  
 Cerri a testemunha - Jose' Mathias Ferreira



Teruira da Siloa, setteiro, de idade de vinte an-  
 nos, agricultor, natural e morador na La-  
 rangueira, s'ede termo: ao, costumes disse: nao  
testemunha jurada ao Santo Concilio, em  
um livro de leitura em que pro duz a mao  
direita e pro mette o visu a o retrato de o que  
sabe e he foi perguntado. Em o  
inquario sobre o facto constante do auto de  
flagrante de lathas; disse: Eu sabe por  
avir dizer que Antonio Rodrigues de Trutas  
havia furtado uma vaca pertenente a Francisco  
Rodrigues do Nascimento furnis. Da qual  
vaca elle testemunha no o causo. Perguntado  
se o reio tem por costume furtar bens alheios.  
Respondeo que sabe por avir dizer e e o reio pu  
blica que o reio tem muito mais algumas re  
ises. Perguntado se o lugar de Trutas e o campos  
de criacao e cultura. Respondeo que sim.  
Nada mais disse. Dada a palavra ao  
Deutor Promotor Publico para requerer que  
fosse a beno a justica, por elle foi o reio que  
nada tinha a requer. Dada a palavra  
ao reio para confutar o depoimento da testemu  
nha por elle foi o reio que reparou se ao depoi  
mento da primeira testemunha. Nada  
mais disse enem he foi perguntado, se  
se por findo o depoimento de o reio se he o reio  
de o reio e achar conforme assignou o reio foi reio  
e o Promotor Publico; do que tudo o reio foi reio. Eu  
Suis da Veiga Pessoa, Escrivao o escrivi. Teruira  
na Alou Jose Matias Peirada Silva,  
Antonio Rodrigues de Trutas Alfede Alfede  
Certam pe Rayasta Certifico que intimei a testemun



Testemunha retro para no caso de não se  
 de sua residência communicar este Juizo,  
 dou fe: São José de Matão de Matão de Matão  
 de cento e setenta e oito = O Escriuor = Luis da  
 Paiva Pessoa = Segunda testemunha = Joa 4.<sup>o</sup> teste  
 Luis Henrique da Costa, casado, de idade  
 de vinte seis annos, a quem he natural da  
 Freguesia do Natal, e morador no Sanhe'ute  
 termo: ao testemnes disse: disse: testemunha  
 jurada aos Santos Evangelhos em um livro  
 Teste, em que por sua parte, e direito, e pro-  
 metter o dizer a verdade do que subscrito e lhe  
 fosse perguntado. E sendo interrogado sobre o fac-  
 to constante do auto de flagrante de furtos:  
 disse: que sabe por ouvir dizer que o réo An-  
 tonio Rodrigues de Freitas, no dia assado  
 corrente, no lugar de São João termo parau  
 uma vez pertencente a Francisco Rodrigues  
 do Nascimento Junior, da qual fez elle teste-  
 munto vio de carne e m'ca de Liberto. <sup>5.<sup>o</sup></sup> Per-  
 guntado se o réo tem por costume furtar bens  
 alheios: Respondeo affirmativamente.  
 Perguntado se o lugar de São João e' campo de criação  
 de cultura. Respondeo que sim, mas a mais  
 disse: Dada a palavra ao Doutor Pro-  
 motor Publico para requerer que fosse abum  
 da Justiça por elle foi dito que nada  
 tinha a requerer. Dada a palavra po-  
 ra contestar a testemunha, por elle foi  
 dito que referia se a contestação feita a pri-  
 meira testemunha. E como nada mais disse  
 nem lhe foi perguntado, deo se por fim o depoi-  
 mento de pois de lhe ser lido e achar conforme



uniforme, e assignou a seu rogo Joao Puggnis  
do Nascimento com o Juiz e o Doutor  
Promotor Publico, do que tudo deu fe. Com  
Luis da Veiga Pessoa, Escrivaõ e escrevi. Ter.  
Uma Alves = Joao Puggnis do Nascimento =  
Antonio Rodrigues do Nascimento, digo Ro-  
drigues de Freitas = Affonso Thomaz de Lacerda =

certidão

— Certifico que intressei a testemunha  
retra, para no caso de mudar de sua re-  
sidencia, e communicar a este Juiz, do que  
fizer e entender, deu fe. Sao Jose, deserto de  
Mato de mil e trescentos e oitenta e oito. Escrivaõ,  
Luis da Veiga Pessoa. Juiz da testemunha =  
Tarquimio da Silva Leite, casado, de cidade de  
neste seu termo, a quem elle, natural e mora-  
dor no Saubi' deste termo: cujas costumbres disse  
nada: testemunha jurada aos Santos Leven-  
geiros em que puzera mão direita e promet-  
to dizer a verdade do que souber e lhe fôr per-  
guntado. Sendo requerido sobre o facto  
constante do auto de flagrante de furtos: vi-  
se: Que sabe por que ter visto o mesmo denun-  
ciado Antonio Rodrigues de Freitas, que este no  
dia ante do corrente pegara em uma vez por-  
tencutas a seus parentes Fararos Succuro em  
campos de cricaõ e cultura do Petiro deste  
termo, e a mataõ para si; sendo que ao de-  
pues auvio dizer que essa vez era pertencente  
a Francisco Rodrigues do Nascimento Juiz.  
Perguntado se o denunciado tem por costume  
furtar bens alheos. Respondeo que auvio dizer que  
oreõ tem furtado goods alheos. nada mais disse.  
Dava a palavra ao Promotor Publico para a



para requerer a que fosse a devida justiça, por  
 elle foy dito que nada tinha a requerer. Da  
 Cda a palavra do seu para escriptas de testes  
 membros, por elle foy dito que se devia de algum  
 Testaçoão da primmeira. E como nada mais  
 disse nem lhe foy perguntado, deo se por juiz,  
 do e escriptas, e depois de lhe ser lida e achada  
 conformem, assignou a seu rogo José Tavares  
 da Silva Casusão, e ao foy, Ramalho e  
 rei, do que deu fe. E os Juiz e a Reiga Pessoa  
 Escrivaõ e escrevi. Henrique Alves - José Ta-  
 vares da Silva Casusão - e Antonio Rodrigues  
 de Freitas - Alfredo e Thom de Layatta - Testes - Testes  
 foy que intimou a todos membros supra para  
 no caso de mudar de sua residencia com-  
 munique a este Juiz, do que ficau subscrito  
 deu fe. Sou José, de mais de mil e mil  
 e cento e setenta e oito. O Escrivaõ - Luis  
 da Reiga Pessoa. - Interrogatorio ao rei Interro-  
 Antonio Rodrigues de Freitas - As vinte e quatro  
 dias do mez de Maio de mil e cento e setenta e  
 oito, nesta Cidade de São Paulo de Alti-  
 pibiu em o meu Cartorio, onde se achava  
 o Juiz Municipal terceiro Supplente Thom-  
 Casco Ferreira Alves, e ao foy Escrivaõ  
 abaixo nomeado, e sendo ali presentes o  
 Antonio Rodrigues de Freitas, Juiz de  
 foy e sem escriptas e sem algum  
 Juiz lhe foy o interrogatorio abaixo: Per-  
 guntado qual o seu nome: Respondeo cha-  
 mar-se Antonio Rodrigues de Freitas. De  
 onde era natural: Do Neturo deste termo.  
 Onde reside ou mora: No mesmo lugar Neturo.



Retiro. - Há quanto tempo ahi reside: Des-  
 de o seu nascimento. Qual a sua profissão  
 ou meios de vida. Agricultura. Onde esta-  
 va ao tempo em se lhe acontreia o crime? Volta-  
 gar Retiro Canhece as pessoas que jurava  
 neste processo e a quanto tempo? Respon-  
 deu que as canhece e a quanto tempo. Tem  
 algum motivo que attribua a queixa unde-  
 raneia? Respondeo que nenhum, sendo que  
 as reles que ele reproduente tem morte na per-  
 terreem a seus parentes, excepto duas, com  
 cujos donos ras negociava e assim o tem feito  
 para não morrer de fome. Tem factos  
 a allegar em sua defesa, ou allegar, ou provas  
 que jantifique e que demante a innocen-  
 cia? Respondeo que as tem e em tempo as  
 apresentará. E como nada mais disse e  
 mantei foi perguntado, mandou o Juiz la-  
 rvar o presente auto que vai assignado pelo réo  
 depois se lhe sentir e actuar conforme; rubri-  
 cado e assignado pelo Juiz, do que tudo ou  
 fei. Eu Luis Da Cuiça Pessoa. Francisco  
 Ferreira Alves. - Antonio Rodrigues de Fri-  
<sup>ca</sup>tas - Conclusas - E logo fis citos autos  
 p conclusos ao Juiz Municipal Terceiro Sup-  
 plente Francisco Ferreira Alves; do que  
 desp. faço este termo. - Conclusas - Vista adan-  
 tar Promotor Publico. São José, vinte de  
 Maio de mil e oitocentos setenta e oito. -  
 Data. Ferreira Alves. - Data - No mesmo dia  
 mes e anno e lugar em anno Cartorio,  
 por parte do Juiz Municipal Terceiro Supple-  
 te Francisco Ferreira Alves, me fora entre



entregues estes autos, do que fez este termo.  
 Eu Luis da Veiga Pessoa Escrivão o escrevi =  
 Term de Vista = Logo fez estes autos com demora  
 vista ao Promotor Publico Doutor Alfredo de  
 Thomaz de Lavalla, do que fez este termo.  
 Eu Luis da Veiga Pessoa Escrivão o escrevi =  
 Vista ao Doutor Promotor Publico = Requiro Requiro  
 a pronuncia do denunciado Antonio de Almeida  
 Carriquer de Freitas no artigo suscito e cinco  
 e sete doCodigo Criminal, por ser debi-  
 reito, a vista das provas que existam nestes  
 autos. Sao Jose, vinte e tres de Maio de  
 mil e cento e setenta e seis. = Promotor  
 Publico = Alfredo Thomaz de Lavalla =  
 Data = No dia vinte tres de Maio do ano  
 de mil e cento e setenta e seis por parte do  
 Promotor Publico Doutor Alfredo  
 Thomaz de Lavalla, me foram entregues  
 estes autos com a sua promoeu re-  
 tro, do que fez este termo. Eu Luis da  
 Veiga Pessoa Escrivão o escrevi = Conclusão =  
 = Aos vinte e sete dias do mes de Maio de  
 mil e cento e setenta e seis no meu Cartorio  
 do Juiz Municipal Doutor Francisco  
 de Paula Ribeiro Dantas, do que fez este  
 termo. Eu Luis da Veiga Pessoa Escrivão o  
 escrevi = Conclusão = Vista estes autos e do Pro-  
 tor = Julgo procedente a denuncia do denuncia-  
 do Antonio Carriquer de Freitas em fa-  
 vor do depoimento das testemunhas, por tanto o pro-  
 nunciado no artigo suscito e cinco e  
 sete doCodigo Criminal, e sujeito a prova eli-



e livramento. O Escrivão tomou seu nome no rol de culpados e recenseou-me na prisão em que se achava; pagou as custas que me são devidas. Fico o valor da fiança na quantia de dois centos e quinhentos mil reis. Recorro deste despacho para o Doutor Juiz de Direito. São José, vinte sete de Março de mil e cento e setenta e sete - Francisco de Sousa

Data Anterior Dantas - Data - No mesmo dia, mey, anno e lugar supra em meus Cartoris por parte do Juiz Municipal e Director Francisco de Sousa Ribeiro Dantas. Me foram entregues estes autos como des-  
 pacho retro e supra; do que faço este termo. Eu Luis Da Peiga Pessoa, Escrivão

*Certam* - Certifico que o nome do reo neste processo fica lançado em o rol de culpados, do Juiz São José vinte sete de Março de mil e cento e setenta e sete. O Escrivão - Luis da Peiga Pessoa

*Certam* - Certifico que instrui a promoveia retro ar réo Antonio Rodrigues de Freitas na Carceria desta Cidade; e ao Promotor Publico Doutor Aguiar Antonio de Luyal, do que ficaram entendidos e deu fe. São José, vinte sete de Março de mil e cento e setenta e sete - O Escrivão - Luis da Peiga Pessoa

*Certam* - Certifico que são passadas as cinco dias, a mentemna pretória me foi apresentada em meus Cartoris, do Juiz São José, 3 de Junho de mil e cento e setenta e sete - O Escrivão - Luis da Peiga Pessoa



Pessoa = Remessa = E logo de meu Car. Remessa.  
 Tais faço remessa destes autos para  
 Cartorio do Escrivao do Juiz Luis de  
 Franca Couto, do que fis este termo.  
 Eu Luis da Veiga Pessoa, Escrivao ocrevi:  
 = Remittido = Recebimento = No mesmo Recebim<sup>to</sup>  
 dia, mes e anno retro declarado por par-  
 te do Escrivao Luis da Veiga Pessoa, me  
 foram entregues estes autos; do que faço  
 este termo. Eu Luis de Franca Couto  
 Escrivao ocrevi = Conclusao = Aos seis do  
 do dia do mez de Junho do anno de mil e  
 oito centos setenta e oito, nesta cidade  
 de Sao Jose de Nepitui, se meu Cartorio  
 foi oestes autos conclusos ao Juiz de Di-  
 reito Doutor Saloado Pires de Carvalho  
 Albuquerque, do que faço este termo. Eu  
 Luis de Franca Couto, Escrivao ocrevi =  
 Conclusos = Visto estes autos et cetera = Denega Desp.  
 provimento ao recurso interposto ex-officio do  
 supradito de factas, porra que subisto por ser con-  
 forme a direito e provas dos autos, pelo que man-  
 do que seja lançado o nome torio no rol de  
 culpados, e recommendado na prisao em que  
 se achas, para que pelo mesmo se recustas. O Escri-  
 vao de vista ao Doutor Promotor Publico de  
 Comarca para formular o libello accusa-  
 torio, que sera offercido na primeira audi-  
 encia. Sao Jose de Nepitui, oito de Junho  
 de mil e oitocentos setenta e oito. Saloado Pires  
 de Carvalho Albuquerque = Data = No mesmo Data  
 dia, mes e anno supra declarado em meu  
 Cartorio por parte do Juiz de Direito Doutor



Doutor Salvador Pires de Carvalho Albuquerque =  
me foram entregues estes autos com seu despa-  
cho retro supra; do que faço este termo.

Eu Luis de Franca Couto, Escrivão des-

*Termo de* ~~esta~~ = Termo de vista = Aos dezete dias do

meio de Junho do anno de mil e cento e setenta

ta e oito, nesta Cidade de São José de Nipri-

tu, em meu Cartório faço estes autos com vis-

ta do Promotor Publico o Capiteão Manuel Luiz

Filho, do que faço este termo. Eu Luis de Fran-

ca Couto Escrivão escrevi = Vista ao Pro-

*Termo de* motor misterioso = Termo de Audiencia =

*Audiencia* Aos dezete dias do meio de Junho de mil

e cento e setenta e oito, nesta Cidade de São

José de Nipritu, em Audiencia publica

que dava na sala da Camara Municipal e

Jus de Direito da Camara Doutor Salvador

Pires de Carvalho Albuquerque, as dez horas da

manhã foi aberto a Audiencia pelo

Porteiro João Gregorio de Vasconcelos do toque

da Campanha. Nella foi apresentado

pelo Promotor Publico Capiteão Manuel Luiz

Filho, o libello crime accusatoris contra o rei

Antônio Domingues de Freitas, acusado por

crime de furto de annimas em companhia de

evacuação e captura. Recebido pelo Juiz, or-

denou que se desse copia dele ao rei para contra-

ria-lo no prazo da lei; do que para eu fazer

este termo, Eu Luis de Franca Couto Escrivão

Libello. escrevi = Por libello crime accusatoris viz a

Juzica publica por seu Promotor contra o rei

Antônio Domingues de Freitas por este ou na

melhor forma de direito. E assim carrega.



Causa; Trovada' que, no dia 21 de Maio  
 proximo passado no lugar Netivo d'este termo  
 Antão Rodrigues de Freitas, pertencem dos Cam-  
 pos de criação e cultura em a rez eys t'no se  
 ignora, como se vê d'este summaio - Trova-  
 da' que, creio commettero e misse impellido  
 por motivo frivolo. - Trovada' que, o lugar  
 de aude esta rez, foi furtada e campos de cre-  
 açãe cultura. Nestes termos fura-se a cau-  
 temnaçãe do réo no grão maximum do arti-  
 go ducento e cincoenta e sete do Código Criminal  
 combinado com o artigo primeiro do Dece-  
 to numero mil e noventa do primeiro de Se-  
 tembro de mil e cento e sessenta, por ter  
 concorrido a aggravante do artigo ducento e pa-  
 ragrapho quarto do referido Código. E para  
 que assim se faça se apparece o presente libello  
 que se espera seja recebido e afinal julgado pro-  
 vado. E custas. No que se sa da lenda accu-  
 sação que tenham lugar as diligencias legais  
 especialmente que sejas notificadas as parte-  
 mantes ábairro anotado em para compare-  
 cerem no dia do julgamento do réo. São os  
 Testemunhas: Jacquin Camer da Silva, Jo-  
 se Rodrigues da Rocha, Jose Mattias Perui-  
 ra da Silva, Jacquin Memique da Costa  
 e Jarguim da Silva Neto, todos mora-  
 dores no lugar "Netivo" d'este termo. São Jo-  
 se de Impitã, de idade de quinze e mil e cento  
 e setenta e sete. Promotor Publico inteuoro  
 Manoel Severo Filho. - Certifico que entre-  
 gando o libello, digo, entregando a copia do libello  
 e do rol dos Testemunhas ao réo Antão Rodrigues



Rodrigues de Vasconcelos, d'igo de Freitas, o neto-  
figlio para apresentar uma contravieação es-  
cripta, querendo produzir documentos em sua  
defesa e nome das testemunhas, do que ficou  
sciuto, ou fei. São José, vinte de Junho de mil  
oitocentos setenta e oito. Escrivão - Luis de

Recibo. França Caetano = Recibi a copia do libello  
pelo qual sou accusado, e tam assim dos testem-  
unhas. São José, vinte de Junho de mil oitocentos  
setenta e oito. Antomio Rodrigues de Freitas  
= Claudusão. = Aos cinco dias do mez de Junho  
do anno de mil oitocentos setenta e oito desta Ci-  
dade de São José de Matipui, em meu Carto-  
rio faço estes autos conclusos ao Juiz de Di-  
ritos Doutor Salvador Pires de Carvalho  
Albuquerque, do que faço este termo. Eu An-  
tonio de França Caetano Escrivão e escrevi =

Leq. Conclusos = Deigno a audiência de dez e ocorren-  
tes para ter lugar o julgamento do rito, sendo pa-  
ra esse fim notificados as testemunhas, par-  
tes e o Promotor Publico da Comarca. São Jo-  
sé de Matipui, seis de Junho de mil oitocentos setenta

Data e auto. Salvador Pires = Data = Nomes  
no dia, mez e anno supra declarados em  
meu Cartorio, por parte do Juiz de Direitos Dou-  
tor Salvador Pires de Carvalho Albuquerque  
me foram entregues estes autos com seu despa-  
cho supra, do que faço este termo. Eu  
Luis de França Caetano Escrivão escrevi =

Offend. O Doutor Salvador Pires de Carvalho Al-  
buquerque, Cavalleiro da Imperial Ordem da  
Toro, Juiz de Direitos da Comarca de São Jo-  
sé de Matipui, por Sua Magestade Imperial



Imperial Inu Deus Guarde, et cetera. Man-  
do a qualquer Official de Justica deste Juizo  
a quem este for apresentado indo por mim  
assignado que notifique as testemunhas,  
Yoaquim Gomes da Silva, Jose' Rodrigues  
da Castas d'os, da Ouetra, Ysias de Mattias  
Pereira da Silva, Yoaquim Henrique Salustos  
Farguimo da Silva Leite, dos moradores no  
Retiro deste termo, para comparearem a Audi-  
encia deste Juizo que tera' lugar ao dia de hoje  
corrente as dez horas da manhã, a fim  
de deporrem no julgamento do processo em  
que sou parte, d'os, julgamento do processo  
em que sou parte como Autor a Justica  
e réo Antonio Rodrigues de Freitas accusa-  
do por crime de furto de gado em campo de  
creação e cultura, sob as penas da lei se  
fatarem, intimadas o réo e o Promotor Pu-  
blico. Cumpra. São Jose' de Nipitiba, vinte  
de Junho de mil e trezentos setenta e oito. Eu  
João de Faria a Castra, Escrivão do Juizo  
escrevi. Salvador Pires. Carteira  
fui desta Cidade ao lugar Retiro deste termo  
e aqui notifiquei as testemunhas por todo  
contido no meu mandado de que bem sei-  
entes ficaram do dia e hora que se fezão inti-  
madas, a excepção das testemunhas Yoaquim  
Gomes da Silva e Farguimo da Silva Leite,  
este por estar de retirada fora do termo e a qual  
le por não o ter encontrado, e bem assim ao  
Promotor Publico e arreo; o referido e verdade  
do que dou minha fé. São Jose' de Nipitiba,  
vinte de Junho de mil e trezentos setenta e oito. O



Terço de  
Asilam. To

auto Official de Justiça = João Gregório do Vas  
 camento = Tomo de Audiência do julgamento =  
 Aos dez dias do mez de Julho do anno de mil  
 oito centas setenta e oito, nesta Cidade de São  
 José de Abipitã, em Audiência publica que  
 dava o Juiz de Direito da Comarca, Don  
 Louz Salvador Pires de Caravatto Albuquerque  
 as dez horas da manhã foi aberta a Au  
 diência pelo Porteiro José Severino. Abre o  
 Toque da Campanha; e ali presentou  
 Promotor Publico intimo Capitão Manoel  
 Soares Filho, comigo Escrivão abaixo nomeado.  
 Em seguida em Escrivão fez a chamada  
 do réo e das testemunhas que tinham sido noti  
 ficadas, e o porteiro deu as pregaes, deu sua  
 fé que se achava presente o réo e uma tes  
 temunha, a qual foi recebida a sala em  
 petente. Achando-se presente o réo e tes  
 tis: Domingos de Freitas, que declarou não  
 ter quem o defendesse, o Juiz de Direito, no  
 meo defensor do réo ao Advogado Pedro  
 del Luis Antonio Ferreira Santos, que  
 depois de lhe ser deferido o juramento soes  
 tito, tomaram as partes seus respectivos  
 lugares; depois do que o referido Juiz passou  
 a consultar as partes se prescindia pro  
 ceo julgamento da causa do compareci  
 mento das testemunhas, que não compare  
 ceram, e como se promunciasse pela  
 affirmativa, o Juiz de Direito mandou  
 proceder a leitura do processo, e depois pro  
 ceo ao interrogatorio do réo, como tudo se  
 vê a óriam, do qua faço este Tomo. Eu



Eu Luis de Franca Castro Escrivão do Ju-  
 ryo escrevi = Termo de juramento ao Cura <sup>Sumo de</sup>  
 bordo rio = Elogo havendo o rei Antonio <sup>juram.</sup>  
 Rodrigues de Freitas declarando não ter quem  
 o defendesse, o Juiz de Direito mandou cu-  
 rador e defensor do rio ao Advogado bacharel  
 Luis Antonio Tenura Souto, ao qual de-  
 pois o juramento aos Santos Evangelhos,  
 e de encarega que bem e fielmente depen-  
 desse o rei presente. Crendo por este o  
 juramento assim o promettero cumprir,  
 do que mandou o Juiz barrar este termo que  
 assignou com o curador. Eu Luis de  
 Franca Castro, Escrivão do curador = Sal-  
 vador Pires = Luis Antonio Tenura Souto.  
 = Interrogatorio ao rei = Deferido o juramento = Interroga-  
 mento ao defensor do rio e achando-se este li- <sup>toris</sup>  
 vre de feitura e sem coação alguma, o Juiz de  
 Direito passou a interrogar o no modo segui-  
 te: Perguntado qual o seu nome, naturalida-  
 de, idade, estado e residencia. Respondeo cha-  
 mar-se Antonio Rodrigues de Freitas, natural e  
 morador no Petróleo deste termo, casado, com  
 quarenta e seis annos de idade residente no lu-  
 gar já indicado. Perguntado queas os seus  
 meios de vida e profissao. Respondeo que de-  
 ve de agricultura. Perguntado se sabia ler  
 e escrever. Respondeo affirmativamente.  
 Perguntado se sabia o motivo pelo qual era ac-  
 cusado, e se precisava de algum esclarecimen-  
 to a este respeito. Respondeo que sabia e de  
 nenhum esclarecimento precisava. Pergunta-  
 do se conhecia as testemunhas que juraram



neste processo e se tinha alguma causa a dizer  
 Contradictas. Respondendo que conhece a Tavares e  
 que seus depoimentos não são verdadeiros. Per-  
 guntado se tem algum motivo particular a  
 que attribua a sua accusação. Respondendo  
 negativamente. Perguntado onde estava  
 quando aconteceu o delicto pelo qual é accusado  
 e pelo qual foi preso em flagrante. Respon-  
 dendo que se achava em sua casa no ditto.  
 Perguntado a quem pertencia a rez. e a car-  
 ta. Respondeo que não sabe em seu poder. Respondendo  
 que pertencia a João Tavares Juniro. Per-  
 guntado se tinha obtido poris e consentimen-  
 to de João Tavares para matar esta rez  
 em quistas. Respondendo que não obtive con-  
 sentimento d'elle, apusar de o ter prevenido  
 apus de ver se obtinha do mesmo. Pergun-  
 tado quantos dias depois desta conferencia  
 com João Tavares, matou a rez. Respondendo  
 que está passando muitos dias e que não  
 se lembra. Perguntado se além desta rez tem  
 outro á outras reses a isto erise sem consen-  
 timento dos deus. Respondendo que além dis-  
 ta tem mais seis, com consentimen-  
 to mais ou menos expresso dos referidos do-  
 mos. Perguntado se tem factos a allegar  
 ou provas a apresentar em sua defesa. Res-  
 pondeo que aqui não tem provas a presen-  
 tar em sua defesa, entre tanto appropria-  
 mente será feito pelo seu curador. Con-  
 cluido por esta forma o presente interrogatório  
 Paris foi este lido opportunamente por  
 mim Escrivão, e nãoa mais sendo declara-



declarado, mandando o Juiz encerrar este termo  
 que rubricou em todas as suas folhas e assignou  
 Com o vis: do que tubo dou pe: Eu Luis de  
 Franca Couto Escrivão do Juiz escrevi: =  
 Salvador Pires de Carvalho Albuquerque =  
 Estorris Rodrigues de Freitas = Assenta Assen-  
 da = Interrogado o vis: veio a sala publica fada  
 uma testemunha da accusação a qual foi  
 pinguica pelo Juiz do modo que se diz de  
 vê, do que para constar fazeo este termo.  
 Eu Luis de Franca Couto, Escrivão escrevi =  
 Primeira testemunha Joaquin <sup>Wern</sup> 1.<sup>a</sup> test.  
 que da Catta, de idade de vinte dois annos,  
 casado, de occitor, natural do Natal e morador  
 no Sobri: deste termo: dos costumes discreto,  
 da: testemunha jurada dos Santos Evan-  
 gelhos em um livro dezer em qua proza-  
 mos dezer e prometio visar a verdade  
 do que soubesse e se fosse perguntado. Per-  
 guntado se sabe que no dia quinze de Maio  
 o accusado matou uma vez no Petio.  
 Respondeo que sabe que o accusado matou  
 uma vez, aproubrado nos Campos de Cua-  
 cao do Petio. Perguntado se sabe a quem  
 pertencia esta vez, e se o accusado o teve  
 consentimento do dono para matar-a.  
 Respondeo que antes visar que crey pra-  
 tencia a Francisco Rodrigues do Nas-  
 mento Junior, ignorando se elle teve con-  
 sentimento do dono para matar-a.  
 Perguntado se sabe que alem desta vez tem  
 o accusado matado outras sem consentimen-  
 to do dono. Respondeo que tem annos



ouvir dizer que o accusar terminou va-  
rias outras vezes sem acidentalmente os seus.

Perguntado se sabe mais alguma coisa  
relativamente ao facto da regeneração  
da em proder do réo. Respondeo que não  
sabia. Dava a palavra ao Promotor pu-  
blico, assim como a o curador do réo, por  
elles foi dito que nada tinham a contestar,  
digo, tinham a requerer nem o réo a con-  
testar. E como nada mais disse quando  
fui perguntado de se por fim o depoi-  
mento, depois de me ser lido e achado con-  
forme assignou a seu rogo Francisco  
Jose Bisneca, Com o Juiz o Promotor e o  
defensor do réo; do que tudo deu fe. Eu fui  
de Fome a Cacho, Escrivão e escrevi. = Sal-  
vador Pres. = Francisco Jose Bisneca  
Abraão Sene Filho = Luis Antonio Fenei-  
rão de va Souto = Terço de encerramento do  
processo = Terminada a inquirição da  
tutela, transmitido o processo e dada a  
palavra ao Promotor Publico, entendendo o le-  
gado criminoso accusatorio, e o obsteper do Codigo  
em que estava o réo inculco, deservendo a ac-  
cusação ~~em~~ <sup>em</sup> ~~antecedente~~ <sup>lei</sup>, provas e razões que  
sustentavam a culpabilidade do réo; e depois  
transmitido o processo e dada a palavra ao  
defensor do réo, este deservendo a defesa mos-  
trando a lei, provas, factos e razões que susten-  
tavão a innocencia do seu curado; e depois  
transmitido o processo e dada a palavra  
ao Promotor Publico para replicar se quizesse  
declaram este que prometteia da palavra



prolixos, por isso desisto de fazer duplicata.  
 E por esta forma tendo se concluido os  
 debates, Sumo e Juiz de Direito e processo  
 por encerrar, e arremou a mim Escrivão  
 que lhe fizesse os autos conclusos, do que faço  
 Cartas faço este termo. Eu Luis de Fran-  
 ça C. Escrivão do Juiz de Direito - Can-  
 clauso - do Rey do Brasil de quatro do  
 anno de mil e oitocentos setenta e oito, nesta  
 Cidade de São José de Matipibu, em duas  
 Cartas faço estes autos conclusos no Juiz  
 de Direito Doutor Salvador Pires de Cava-  
 lho Albuquerque, do que faço este termo. Eu  
 Luis de França C. Escrivão e Escrivão  
 Conclusos. Vistos estes autos, et cetera Senten-  
ça.  
 em que é Autora a Justiça publica por  
 do promotor e réo Antonio Rodrigues de Sa-  
 tas, a accusar de ter no dia ante de Maio  
 ultimo, furtado dos campos de criação e  
 cultura do Sítio, deste termo, uma rez  
 pertencente a Jacé Tavares Junior, cuja  
 carne foi encontrada, ainda fresca,  
 em sua casa onde foi preso em flagran-  
 te delito, como tudo se vê do respectivo ou-  
 to de factos tres. Considerando que o fac-  
 to criminoso está plenamente provado pel-  
 lo depoimento das testemunhas, que apenas diver-  
 gem quanto ao dia da res furtada, diver-  
 gencia, porém, que desaparece ante a confissão  
 franca do réo, como consta de diversa pas-  
 sagens do processo, principalmente do inter-  
 rogatorio de factos vinte e cinco, onde declara  
 que a respeito de facto se confessou e confessou



expresso do dono da referida obra de Silveira e é  
 matéria para o consumo: Causa de  
 nome e que nenhuma defesa exhibitiva ou  
 causal em pró de sua innocencia alia  
 compromettida pelas seus precedentes, que, se-  
 gundo as testemunhas, são mais e revelado tra-  
 tado de apropriar-se de goods alheio: Consi-  
 derando que pleue a circumstancia aggra-  
 vante nunciada no libello accusatorio, e  
 nenhuma atenuante assiste em favor do réo:  
 Considerando mais que o crime foi commet-  
 tido em campo de criação de gado, que são sem-  
 pre lugares ermos, e que é manifesto a preme-  
 itação por que se correu mais de vinte qua-  
 tra horas entre o occisivo, que teve lugar quan-  
 to o réo, foi tentado se com o dono da referida  
 qual segundo o consentimento para pegada  
 e matança, e a acção que teve lugar mu-  
 tos dias depois como refere o accusado em  
 Interrogatorio de penas vinte e cinco. Por todas  
 estas considerações e o mais que dos autos con-  
 ta, julgamos o réo Antonio Rodrigues de Fri-  
 tas inculcado no artigo trezentos e cinco e sete  
 do Código Criminal, e condemnado com o  
 Decreto numero nũe e o cento e so primeiro  
 de Setembro de mil e oitocentos e sessenta e  
 condemnado a pena de quatro annos e  
 seis meses de prisão simples e multa de vinte  
 por cento do valor furtado, gráo maximo  
 do referido artigo e condemnado com os ar-  
 tes, paragrafos, primeiro, quarto e vi-  
 tave e quarenta e nove do mesmo Código,  
 a qual sua execução na o admo publico



emprouada, na cadeia publica desta cidade, pagas  
 as custas pelo mesmo réo. O Escrivão, finto o  
 processo legal, extraiu a competente guia, para  
 ser enviada ao Juiz das execuções, e execuções deste  
 termo. São José de Macipubú, em Audiencia de  
 desquite de Junho de mil e oitocentos setenta e oito. Sal-  
 vador Pres de Carvalho Albuquerque = Data e D. de  
 Publicação = Nas sessenta e duas do mez de Junho do  
 anno de mil e oitocentos setenta e oito, nesta Cida-  
 de de São José de Macipubú, em Audiencia  
 publica, que na sala da Camara Municipal  
 preside o Juiz de Direito Doutor Salvador  
 Pres de Carvalho Albuquerque, por este foi pu-  
 blicada a sentença retro e supra, do fecho deste  
 termo. Eu Luis de Franca Couto, Escrivão do  
 Juiz o escrevi = Certifico que nesta Cidade de São José de  
 Macipubú, na grade da cadeia publica  
 intimou a sentença retro e supra em virtude  
 do Auto de Furtos, do que se causou o  
 non fecho. São José de Junho de mil e oitocentos  
 setenta e oito. O Escrivão = Luis de Fran-  
 ca Couto = Certifico que nesta Cidade de São José de  
 Macipubú intimou a sentença retro ao Doutor Publico  
 do que se causou o non fecho.  
 São José de Junho de mil e oitocentos seten-  
 ta e oito. O Escrivão. Luis de Franca Couto.  
 = Mostrossimo Senhor Doutor Juiz de Direito = Dequero  
 Antonio Quiriqui de Freitas, preso na ca-  
 deia desta cidade, não se conformando  
 com a sentença proferida contra elle, digo,  
 em desobediencia a = Junta = Nas vinte e  
 tres dias do mez de Junho do anno de mil e oitocen-  
 tos setenta e oito, nesta cidade de São José de



Que de Meipitú, em meo Cartório junto aos  
 tos autos impetoriaes de rú e autos de Rodrigues  
 de Freitas, a qual ao diante se vê, do que  
 Reque. Faça este termo. Eu Luis de França Coe-  
 runto. Tho. Escrivão o escrevi. Meustrosim Se-  
 nhor Doutor Juiz de Direito. e o autors  
 Rodrigues de Freitas, juizo na Cidade de  
 Vila Rica, mas de conformação com a  
 sentença proferida contra este processo  
 por crime de furto de gado em Caminho de  
 Aredeão, e querendo apelar da dita sentença  
 para a Relação do Distrito, nem se quer  
 a Passa Anterior para que se digno de  
 mandar tomar por termo a sua apela-  
 ção: Assim: Pela Passa Anterior depen-  
 dente: Escrivão mercê: Cidade de  
 São João, vinte de Junho de mil e cento e  
 setenta e oito. Autors Rodrigues de Freitas.  
 Termo de = Termo de appellaçõs. = Das vinte e duas  
 doze de Junho de mil e cento e cento e  
 setenta e oito, visto Cidade de São João  
 de Meipitú em a grade da Cadeia onde  
 em Escrivão abdiro nomeado, fui vindo  
 e sendo ali compareo Autors Rodrigues  
 de Freitas que o reconheço pelo proprio e deu  
 fe, e por de me por termo que em tudo o re-  
 puzi appellar da sentença de factas visto  
 sette para o Superior Tribunal da Rela-  
 ção do Distrito na forma de sua petição  
 visto, a qual se a uno parte do termo,  
 que assignou sa e a rego Francisco Bar-  
 bosa Martore. Eu Luis de França Coe-  
 runto. = Termo de visto = Das vinte quatro

Termo de  
 appellaçõs  
 11

Termo de  
 visto



quatro dias de Junho do anno de mil e setecentos  
 setenta e sete nesta Cidade de São José de  
 Mipitui em meu Cartório faço estes autos  
 cam'vista do réo Antonio Rodrigues de  
 Freitas; do que faço ute termo. Lei Luis de  
 França e Couto, Escrivão e Escrivão. Vinte  
 e seis por quinze dias. = Certifico que Cert<sup>to</sup>  
 dos passados os dias da lei sem que por  
 parte do réo Antonio Rodrigues de Freitas  
 me fosse apresentado suas razões de appul  
 lação; ou se. São José, ante de o Jago de  
 mil e setecentos setenta e sete. O Escrivão - Luis  
 de França e Couto = Certifico que na Cert<sup>to</sup>  
 quada da Carta publica do Jago de  
 intimei ao réo Antonio Rodrigues de  
 Freitas, para ver se expedir os presentes  
 autos para o Superior Tribunal da Re  
 lação do Districto; ou se. São José,  
 trinta de Outubro de mil e setecentos  
 setenta e sete. O Escrivão - Luis de  
 França e Couto = Certifico que nesta Cert<sup>to</sup>  
 Cidade intimei ao Doutor Promotor Pu  
 blico para ver se expedir os presentes autos  
 para o Superior Tribunal da Rela  
 ção do Districto; ou se. São José de Mipitui,  
 trinta de Outubro de mil e setecentos  
 setenta e sete. O Escrivão - Luis de  
 França e Couto = Remessa - Ant<sup>to</sup> de meso  
 ta dias do mez de Outubro do anno de  
 mil e setecentos setenta e sete, nesta Cidade  
 de São José de Mipitui, Comarca do  
 mesmo nome, Provincia do Rio Grande  
 do Norte, em meu Cartório faço remessa



remessa d'estes autos para o Superior  
Tribunal da Relação da Fortaleza, a  
entregar por si ao Ilusterrissimo Se-  
nhor Secretario da mesma Relação,  
digo da mesma Tribunal; do que para em-  
tar faço este termo. Eu Luis de Franca  
Couto, Escrivão do Juiz ordinario de Matto-  
ros - Nada mais se encontra em d'itos  
autos que eu Escrivão abaixo assignado  
aqui bem e fielmente fiz transcrever do  
proprio original ao qual me reporto, vai  
na verdade, sem causa alguma que re-  
tida faça de cumprir e cumprado, sem  
proprio, nesta Cidade de São Paulo de  
São Paulo, Camareau do mesmo nome, Provin-  
cia do Rio Grande do Norte, aos trinta  
dias do mez de Outubro de mil oitocentas  
setenta e sete, quinquagesimo setima  
da Independencia do Imperio. Subse-  
vi e assigno.

Em fé de Verdade

O Escrivão do Juiz  
Luis de Franca Couto